



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE  
"CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA"  
GABINETE DA SECRETARIA – 2

REQUERIMENTO Nº 047/2023

AUTOR: WELLINGTON DI KARLOS DE OLIVEIRA G. RAMOS PEREIRA

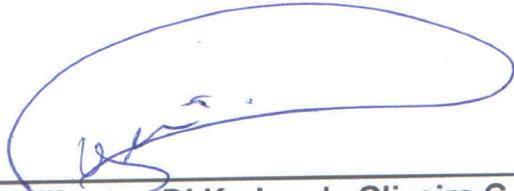
**Sr. Presidente,**

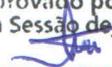
O Vereador que este subscreve vem com fulcro na Resolução nº 005/1997 (Regimento Interno), requerer a vossa Excelência na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja encaminhado **REQUERIMENTO ao Gestor Municipal Geraldo Moura Ramos**, que seja elaborado um projeto que dispõe sobre a concessão de auxílio moradia as mulheres vítimas de violência doméstica em nosso município. Segue em anexo o modelo de um anteprojeto.

**DEMAIS JUSTIFICATIVAS NO PLENÁRIO**

Sendo assim, desejamos a compreensão e votos de apreço e consideração.

Sala das Sessões em 20 de novembro de 2023.

  
Wellington Di Karlos de Oliveira G. Ramos  
Pereira  
Vereador

 **CÂMARA**  
MUNICIPAL DE SOLEDADE   
Aprovado por unanimidade  
na Sessão de 20/11/23  
  
Secretário

 **CÂMARA MUNICIPAL**  
Vereadores-Soledade-PB   
José Alves de Miranda Neto  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE  
"CASA CONS. JOSÉ OSÓRIO DA NÓBREGA"

ANTEPROJETO /2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-MORADIA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE – PB APROVA:**

**Art. 1º** - Fica o poder executivo autorizado a concessão do auxílio-moradia previsto na legislação municipal, sem prejuízo dos beneficiários constantes nas normas regulamentadoras, às mulheres vítimas de violência doméstica, em extrema situação de vulnerabilidade.

**Art. 2º** - O auxílio de que trata o art. 1º será concedido às mulheres que se enquadrem no seguinte critério:

I - mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

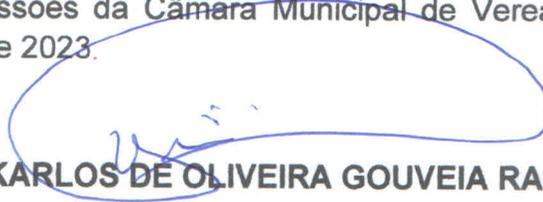
**Art. 3º** - O benefício é temporário, e será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogável apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Soledade – PB, em 20 de novembro de 2023.

  
**WELLINGTON DI KARLOS DE OLIVEIRA GOUVEIA RAMOS PEREIRA**  
Vereador